

CONVÊNIO Nº 11/2023  
PROCESSO Nº 2023/415817

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
XINGU, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém/PA- CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, IVETE GADELHA VAZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 2560566 PC/PA e CPF nº 064.659.352-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, inscrita no CNPJ nº 05.421300/0001-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO CLEBER SOUZA TORRES**, portador da Carteira de Identidade nº 561964 – SSP/RN e CPF nº 68.380-000, cujo e-mail oficial para receber notificações da Concedente é: **semagov@sfxingu.pa.gov.br**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, 1 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, mediante as cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, visando a **“Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A”**, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.



**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 375.566,66 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 339.887,83 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 8289

**Elemento de Despesa:** 444042

**Plano Interno:** 23DEMPC0002

**Fonte:** 01 500 1002 03 / 02 500 1002 03 01 500 0000 01 / 02 500 0000 01

**Ação Detalhada:** 292706

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 35.678,83 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo segundo** - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: **Conta corrente nº 0009305424; Agência nº 121 – Banco do Estado do Pará - Banpará.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o

favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica e após publicação deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos da contrapartida devem também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto no **Plano de Trabalho** aprovado, sendo imprescindível para o recebimento de cada parcela dos recursos que o conveniente:

I - Encontre-se em situação regular com os tributos estaduais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (**SEFA**), pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (**IGEPPS**) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (**IASEP**);

II - Comprove a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM/PA**);

III - esteja em situação regular com:

a) outros convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da concedente, cuja aferição seja realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (**SIAFE**) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (**CADIN-PA**); e

b) a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONVENIENTE** deverá protocolar em processo apartado um Ofício para a **CONCEDENTE** solicitando o repasse da próxima parcela; e

**Parágrafo Quarto** – Se o convênio que prevê a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do Plano de Trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

**Parágrafo Quinto** – Caso verificado, por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I - A apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo conveniente para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução;

II - À execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

III - à autorização expressa da **CONCEDENTE**, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio;

**Parágrafo Sexto** – Será suspensa a liberação dos recursos, até o saneamento das impropriedades, quando verificado o seguinte:

I - Evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ ou na execução do convênio;

III - Deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a transferência, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – A ausência total de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Nono** – A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o **CONVENIENTE** devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste.

**Parágrafo Décimo** – Os órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, que receberem recursos do Estado do Pará por meio de convênios estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema quando das contratações públicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS E RENDIMENTOS**

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

**Parágrafo primeiro** - Serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento;

**Parágrafo segundo** - Os rendimentos das aplicações financeiras **NÃO** poderão ser computados como contrapartida financeira.

**Parágrafo terceiro** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 A **CONCEDENTE** compete:

- 1.2. Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive quanto ao projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- 1.3. Comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;
- 1.4. Celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- 1.5. Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.6. Transferir recursos financeiros a favor do **CONVENENTE**, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- 1.7. Verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pela **CONVENENTE**, conforme o caso;
- 1.8. Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado do Pará;
- 1.9. Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o **Plano de Trabalho**, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;



- 1.10. Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;
  - 1.11. Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
  - 1.12. exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
  - 1.13. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 2.0. A **CONVENENTE** compete:
  - 2.1. A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
  - 2.2. Comprovar:
    - a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Pará, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos deste ente;
    - b) O cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
    - c) A ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP); e
    - d) A previsão de **Contrapartida**, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada;
  - 2.3. Encaminhar à **CONCEDENTE** as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;
  - 2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), quando for o caso;
  - 2.5. Prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do convênio nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência;



- 2.6. Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- 2.7. Contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 2.8. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade públicas concedentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- 2.9. **Divulgar em sítio eletrônico oficial** as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 2.10. Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;
- 2.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência da **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução; e;
- 2.13. Realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/21.



**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

**Parágrafo Terceiro** – Fica o **Plano de Trabalho**, para sua aprovação e ou ajustes condicionados ao art. 10 e incisos, do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo **CONVENENTE** se dará mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

II - Comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão **CONCEDENTE**; e

III - documentos que demonstrem a realização do objeto, das atividades previstas e o cumprimento das metas listadas no plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** deverá iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso;

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando de **obras e serviços de engenharia**, o prazo para o início de execução do convênio deverá ocorrer em até 80 (oitenta) dias úteis, contados do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pelo convenente;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de **inexecução total do objeto do convênio**, a concedente suspenderá o repasse das parcelas subsequentes e notificará o convenente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprove o início da execução do objeto, sob pena de rescisão do instrumento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, além da instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Quarto** – É vedado na execução deste convênio:

1. Repasse de recursos à órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados **como filiais** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes e que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) O aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) A utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- f) A realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pela concedente;
- g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e/ou
- i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou empregados públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

#### CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações ao convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio protocolado através de Ofício;

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

**Parágrafo Segundo** – A alteração do convênio dependerá de **prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado** e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste;



**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior;

**Parágrafo Quarto** – As alterações ao convênio devem ser feitas por termo aditivo, cujo resumo deverá ser publicado pelos partícipes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.

**Parágrafo Sexto** – O convênio poderá ser alterado **unilateralmente**, por meio de termo aditivo, independentemente de anuência do convenente, nas hipóteses de:

I - Prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação parcial de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e

II - Alteração da classificação orçamentária;

**Parágrafo Sétimo** - O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I - Por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II - Por iniciativa da **CONVENENTE**, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;

b) Impossibilidade de o convenente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II deste parágrafo.

c) Manutenção da justificativa para a execução do convênio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Este Convênio será administrado e fiscalizado, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, pelo fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A designação do fiscal observará o seguinte:

I - Formalização por meio de Portaria Específica, providenciada a respectiva publicidade;

II - Atribuição do encargo, preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da concedente, que tenha participado da análise do plano de trabalho.



**Parágrafo Segundo** – São atribuições do fiscal de convênios, dentre outras:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;

II - Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

III- Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando se pela avaliação de sua eficácia;

IV - Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;

V - Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

VI - Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do Plano de Trabalho e, no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

VII - Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

VIII - Zelar pelo cumprimento integral do ajuste; e

IX - Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

**Parágrafo Terceiro** – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Parágrafo Quarto** – A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

**Parágrafo Quinto** – Caso não seja sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, a concedente deverá apurar o dano, mediante tomada de contas especial.

**Parágrafo Sexto** – A **CONCEDENTE** deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e ao **Ministério Público**, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA, DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

II - **Rescindido** por:

a) Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

III - **Extinto**, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio o convenente deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

**Parágrafo Segundo** – Os prazos previstos deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de **denúncia** ou de **rescisão**;

**Parágrafo Terceiro** – No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Compete a **CONVENENTE** que receber recursos financeiros por meio deste Convênio ou instrumento congêneres, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação de prestação de contas;

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas, encaminhada pelo **CONVENENTE**, deverá observar as regras previstas neste Decreto e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e conter elementos que permitam ao fiscal do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e poderá ser qualificada como: prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de convênio com 2 (duas) ou mais parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela ao cumprimento da regra prevista na cláusula quarta deste termo (art. 26, Decreto nº 3.302 – 29/08/2023) ou prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto do convênio;

**Parágrafo Terceiro** – A comprovação das despesas será feita por meio de cópia de documentos, cuja autenticidade será atestada pelo **CONVENENTE**, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificado o número do convênio;

**Parágrafo Quarto** – Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;

**Parágrafo Quinto** – Cabe ao atual representante legal da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores e na impossibilidade de atender ao disposto deverá ser apresentado à concedente justificativa que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público;

**Parágrafo Sexto** – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial;

**Parágrafo Sétimo** – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente atuada, numerada, assinada pelo responsável do convenente e composta da seguinte documentação:

I - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;



- II - Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- III - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;
- IV - Cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VI - Conciliação bancária; e
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na(s) unidade(s) técnica(s) responsável (is) da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo ordenador de despesas, abordando os seguintes aspectos:

- I - Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; e
- II - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**Parágrafo Nono** – A **CONVENIENTE** ficará obrigada à apresentação de prestação de contas final à **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada de:

- I - Balancete financeiro;
- II - Relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- III - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- IV - Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;



- V - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;
- VI - Cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VIII - Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;
- IX - Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- X - Relatório de execução físico-financeira;
- XI - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- XII - Relação de bens, quando for o caso;
- XIII - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XIV - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XV - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- XVI - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XVII - Termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente

**Parágrafo Décimo** – Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no caput deste artigo, a **CONCEDENTE** notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, **sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 48 do Decreto nº 3.302 de 29 de agosto de 2023.**

**Parágrafo Décimo Segundo** – O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pela **CONCEDENTE** será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.



**Parágrafo Décimo Terceiro** – A análise da prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar no julgamento das contas como:

I - Regulares;

II - Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e

III - Irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Parágrafo Décimo Quinto** – Aprovada a prestação de contas final, a **CONCEDENTE** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (**SIAFE**) ou em sistema que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** efetuará em cadastro de inadimplência, nos seguintes casos:

I - Após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (**TCE/PA**), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - Após a notificação do convenente e o decurso do de 15 (quinze) dias, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Parágrafo único** – Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o convenente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA**

Fica a encargo da **CONCEDENTE** publicar no Portal de Transparência pública da SESP: <http://www.saude.pa.gov.br/transparencia-publica/convenios/>, o referido Termo, bem como seus Termos Aditivos, nos moldes do art. 9º, §5º do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura e;

**Parágrafo único** – Comunicará a celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2023.

**JOÃO CLEBER SOUZA TORRES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

**IVETE GADELHA VAZ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

